



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

致

有意競投者 台啟



2605957

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência
3320 DGT/2026

澳門郵政信箱 8809 號
C. Postal 8809 – Macau

23 JUN 2026

事由：
Assunto

有關“輕型出租汽車客運普通准照公開競投 2026”

——交通事務局的附加說明(解答)

有意競投者：

就題述事宜，按照“輕型出租汽車客運普通准照公開競投 2026”競投案卷競投方案第 4 條的規定，就本局在提交標書指定期限之首三分之一時段內所收到的要求解答申請，作出以下的附加說明(解答)：

- 1) 問題：因每張准照 50 台的士需不少於有 2 台為“接載行動不便的人之的士”，請問這 2 台的士是否必須與 48 台的士之型號需一致，日後所購的士之型號車輛連駕駛員為 7 座(此型號車輛已完成新車認可手續)，但如放置輪椅需進行改裝，故是否可以准許車輛進口澳門後在澳門改裝，改裝完成後向 貴局申請改裝待批准後才申請註冊出牌。

解答：否，競投案卷未有規定營運車輛之型號均需一致。倘有關用作“接載行動不便的人之的士”的車輛已獲型號認可，但需經改裝方可符合第 21/2019 號行政法規《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》第十四條之規定，獲判給公司可在為有關車輛辦理新車註冊手續前，向本局提出更改車廂座位的申請，並於技術文件獲審批通過後，在新車初次檢驗時一併進行相關更改車輛技術規格的特別檢驗。

C

2



- 2) 問題：“接載行動不便的人之的士”載客座位量是否依然需要按公開競投載客量為6座，但按第21/2019號行政法規第二條載客量列明法規內第十四條(接載行動不便的人之的士)所指之的士可設有少於四客座，請確認。

解答：根據第21/2019號行政法規《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》第二條和第十四條規定，“接載行動不便的人之的士”可設有少於四客座。

- 3) 問題：的士規格行李廂的大小須至少可容納兩個各自長闊高總和為158CM的旅行箱，按第21/2019號行政法規第十四條“接載行動不便的人之的士”除外，是否可以不需要預留擺放行李箱之空間？請確認。

解答：根據第21/2019號行政法規《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》第十四條(七)項規定，“接載行動不便的人之的士”的車廂內須設有能容納兩個各自長闊高總和為一百五十八厘米的旅行箱的空間。

- 4) 問題：競投方案第16.3.1項所指倘標書中建議之營運車輛多於一款，則以當中稅務價格最低的車輛作評分，評分的“稅務價格最低的車輛”是否包括“接載行動不便的人之的士”在內？

解答：根據競投方案第16.3.1項規定，“營運車輛的稅務價格”的判給標準以標書中建議之營運車輛（不包括競投案卷Ⅲ.承投規則經營條件第2.1.3項所指之車型）的價格進行評分，亦即上指評分並不包括“接載行動不便的人之的士”之價格。

- 5) 問題：承投規則經營條件第1.1款及第1.2款規定“每名獲判給公司最多為五十部符合法定要件之的士申請發給附屬於該准照的執照”，是否包括承投規則經營條件第2.1.3項所指的2部“接載行動不便的人之的士”在內？

解答：是，根據承投規則經營條件第2.1.3項結合第1.1款及第1.2款規定，上指“每名獲判給公司最多為五十部符

C

2



合法定要件之的士申請發給附屬於該准照的執照”包括不少於 2 部“接載行動不便的人之的士”。

- 6) 問題：本次招標的競投方案第 5 點有關投標公司資格要件第 5.5 點所載：“未有欠繳任何稅捐、稅項或因違反第 3/2019 號法律的規定而被科的罰款”之適用範圍，投標公司是否於提交投標文件之日，無欠繳上條所指之罰款(不論過往是否曾被罰)，即符合資格要件?倘有已發出但未到繳付到期日之罰款，是否屬未有欠繳的情況?敬請 貴局惠予補充說明，以清晰投標公司的資格要求。

解答：投標公司須根據競投方案第 10.1.3 項及第 10.1.4 項規定提交有關財政局發出之投標公司未有結欠澳門特別行政區債務之證明文件，以及最近一年繳付營業稅 (M/8 格式) 的證明文件，或獲豁免繳納有關稅項的證明文件之副本；倘為新開業則遞交營業稅 (M/1 格式) 的證明文件之副本，以證明符合上指的投標公司資格要件。

- 7) 問題：根據競投方案第 9 條有關擔保的規定，為釐清擔保責任之界限，特請 貴局釋示：倘投標人獲判給後，未於規定期限內完成追加擔保之提供或判給決定失效，除已繳納之臨時擔保(350 萬元)將依方案規定處理外，投標公司會否需要承擔額外義務?

解答：根據競投方案第 9.1.2 項規定，獲判給公司須於接獲判給通知書之日起計三十日內繳交追加擔保並提交有關文件，否則視為放棄判給，而根據第 19.1 款及第 19.1.1 項規定，放棄判給屬判給決定失效的其中一個情況，相關獲判給公司因此喪失獲退還已提供的第 9.1.1 項所指之擔保；至於屬其他判給決定失效的情況，根據第 19.1 款、第 19.1.2 項及第 19.1.3 項規定，相關獲判給公司喪失獲退還已提供的第 9.1 款所指之擔保及追加擔保的權利，有關擔保歸澳門特別行政區所有。

C

2



- 8) 問題：按標書要求符合條件的純電車，目前已公佈的僅有兩款。然而，市面上實有多款具備條件的純電車或新款純電車可供選擇，但咪錶公司並未公佈相關車款的檢測報告。就此，針對已通過檢測但未公佈的車款，請問局方會否要求咪錶公司公佈有關檢測結果？其次，請問局方會否要求咪錶公司對未檢測的新款電車進行檢測及公佈檢測結果？

解答：本局網頁所載之通過“車載智能終端系統”檢驗的車輛型號清單內，符合競投案卷Ⅲ.承投規則經營條件第2.1款要求的車型不止兩款；而根據競投方案第10.3.2項規定，倘投標公司擬用作提供輕型出租汽車客運服務的車輛款式型號（包括競投案卷Ⅲ.承投規則經營條件第2.1.3項所指之車型）不在上述清單內，則投標公司須在提交標書前把有關車輛送往“車載智能終端系統”供應商進行安裝測試，並提交有關車輛通過有關測試的證明文件。而倘上指車輛投入提供的士客運業務，則有關的車輛型號將會載於本局網頁的上指清單內。

- 9) 問題：關於Ⅱ.競投方案第9.1款擔保，想確定在獲判給的情況下，是否合共需提供\$10,500,000的擔保？假設在獲判給並獲發的士准照後，多久能退還合共\$10,500,000之擔保？

解答：是，見競投方案第9.1款規定。
競投方案第9.5款規定，獲判給公司於獲發給的士准照後方可要求退還已提供的所有擔保。

- 10) 問題：關於Ⅱ.競投方案第9.6款所指標書有效期內放棄競投，將視為放棄第9.1.1項之相關擔保權利。想了解“指標書有效期內公司放棄競投”是指參與投標並獲判給後放棄，抑或有其他觸發條件？

解答：根據競投方案第9.6款及第13條規定，如在標書有效期（即自開標日起計一百八十日，又或出現第13.2款

C

2



所指的情況延長標書有效期)內投標公司放棄競投，則不論相關投標公司是否獲得判給，亦將喪失獲退還已提供的第 9.1.1 項之擔保的權利，有關擔保歸澳門特別行政區所有。

- 11) 問題：關於 II .競投方案第 10.3 款營運車輛投入計劃，關於未在交通事務局網站上列出之“已通過本澳的士計程檢驗的車輛型號清單”上的車輛，採購後具體需要作出什麼手續或改裝，才能符合投入的士服務的資格?如獲判給後，因不可抗力因素無法採購該車型，是否能向貴局提出修改採購之車輛型號?

解答：見競投方案第 10.3.2 項規定。
見承投規則經營條件第 2.1.4 項規定至第 2.1.6 項規定。

- 12) 問題：關於 II .競投方案第 15.2 款投標公司提供解釋，本條提及貴局有權因經濟、財政、技術能力有疑問時，有權向投標公司遞交文件作出解釋。上述疑問在何種情況下觸發?如貴局認為投標公司解釋未夠清楚，是否有權拒絕競標或中止判給?有沒有相關之判斷準則?

解答：根據競投方案第 15.2 款規定，在評審標書期間，倘本局對任何投標公司的經濟和財政的實際狀況或技術能力有疑問時，可要求投標公司遞交文件及作出解釋，尤其包括具有會計性質和對澄清疑問必不可少的所有文件及資料，而投標公司必須作出配合。

關於不判給或撤銷競投的情況，見經第 6/2025 號行政法規修改的第 34/2023 號行政法規《輕型出租汽車客運准照的公開競投程序》第 17 條規定；關於標書不予考慮的情況，見同一行政法規第 15 條第 3 款規定。

- 13) 問題：關於 III .承投規則 i.一般規定第 6.6 款責任，此條文描述移轉持有准照公司資本超過 35%的情況，可被註銷准照。想了解“註銷”是指終止獲判給公司之經營資格，抑或是暫停經營資格，在整改完成後經營資格可以繼續?另外，“資本”是指公司的流動資金，抑或是



指公司的股權比例?如指的是股權比例，股東之間的股權是否變更亦包含在內?

解答：根據承投規則一般規定第 6.6 款規定，倘出現單獨或合共移轉持有准照的公司的資本超過百分之三十五的情況，根據第 3/2019 號法律第八條第一款(二)項規定，可被註銷准照；而根據第 3/2019 號法律第三條第一款，經營的士客運業務，必須獲交通事務局發給准照，亦即被註銷准照後不可經營的士客運業務，倘擬繼續經營則須獲發准照。

另可參考澳門特別行政區立法會第三常設委員會《第 1/VI/2019 號意見書》第 66 點至第 68 點有關股東出資移轉限制的內容，尤其當中的第 68 點“……不論透過單一交易，抑或透過多宗交易先後移轉持有准照的公司的股東出資累計超過總資本百分之三十五，准照將被註銷〔參見法案第八條第一款(二)項〕。”。

14) 問題：關於 III.承投規則 ii.經營條件第 2.4.2 項維修場站，關於需設立維修場站事宜，有否維修場站之技術要求?例如有何種設備、技工、面積等要求?如為複雜之維修內容，是否能轉移給第三方進行維修?此外，該維修場站是否允許外判，或與其他公司合作、共用的形式設立?

解答：見承投規則一般規定第 3.4.6 項、承投規則經營條件第 2.4.2 項及第 4.1.1 項規定。

15) 問題：鑒於修改公司資料至符合投標資格需時，萬一在截標日時公司資料仍在變更當中，是否能向貴局提出申請，以便先參加投標?

解答：根據競投方案第 14.2.5 項規定，倘開標時發現投標公司不符合第 5.1 款至第 5.6 款、第 5.8 款及第 5.9 款有關投標公司資格要件的任一規定，則開標委員會將不接納上指投標公司。

C



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

頁編號 7
Pág. n.º 3326 /DGT/2026
公函編號
Of. n.º
日期: 23 JUN 2026
Data

- 16) 問題：如在投標前投標公司仍未能開立好銀行戶口，是否會影響到投標？如不影響，相關之擔保金\$3,500,000，能否透過其他公司或個人名義作出？例如透過某位股東之個人擔保作出？

解答：競投案卷，尤其是競投方案第 5 條有關投標公司資格要件，均未有規定投標公司須開立銀行戶口。
而根據競投方案第 9.1.1 項及第 9.2 款規定，投標公司須於提交標書前繳交\$3,500,000.00（澳門元叁佰伍拾萬元正）的擔保，並可選擇以現金存款、銀行擔保或保證保險的方式提供。

- 17) 問題：獲發准照的條件，除了要求建立好維修場所及後勤中心外，是否會對已採購的車輛數量有否要求？例如要採購達到特定數目的車輛才能獲發？

解答：根據承投規則一般規定第 3.7 款規定，“准照及執照將在獲判給公司完成第 3.3 款至第 3.6 款之規定起計十五日內陸續發出。”。

- 18) 問題：貴局能否提供一個標書及所有需要之文件的樣本供投標者參考？

解答：見競投方案第 7 條、第 10 條、第 11 條及相關附件。

- 19) 問題：依據本競投方案第 11.3 條規定，競投單位是否只需按照附件 II -5《投標公司須提交之投標文件清單》逐項備妥資料，並依規定完成封裝即可？具體為：檔封套收納本方案第 10.1 款所列文件，標書封套收納第 10.2 款至第 10.3 款所列文件，再將上述兩個封套一併裝入外封套並密封，完成該封裝形式後，投標文件是否會獲無條件接納？

解答：對於是否接納投標公司或標書，根據經第 6/2025 號行政法規修改的第 34/2023 號行政法規《輕型出租汽車客運准照的公開競投程序》第 12 條及第 13 條規定，是由



開標委員會按上指規定及競投方案第 14 條規定進行議決。

- 20) 問題：對於Ⅲ.承投規則所載各項要求，投標單位是否必須在投標文件內逐一作出響應及說明?該事項是否為投標文件獲接納的必要條件?該事項對於總評分是否有影響?

解答：對於是否接納投標公司或標書方面，請見上條問題的解答。

至於評分方面，根據經第 6/2025 號行政法規修改的第 34/2023 號行政法規《輕型出租汽車客運准照的公開競投程序》第 16 條規定，評標委員會應按照第四條第二款（十一）項（亦即競投方案第 16 條）規定的判給標準對所有標書及投標者進行評分及排序。

- 21) 問題：對於Ⅱ.競投方案 10.1.1 項《責任聲明書》，該聲明書內填寫的商業名稱、營業地址、商業登記等內容，是否僅需參照附件Ⅱ-1 格式填寫，並經公證認定簽名即可?是否還須額外提交商業登記證明等相關佐證文件。

解答：見競投方案第 10.1.1 項規定。

而競投方案第 10 條未有規定投標公司須提交商業登記證明，但競投方案第 10.1.2 項規定，“倘投標公司為股份有限公司，則須提交最新之股份的登記簿冊（股東清單）副本。”。

- 22) 問題：所提交的標書是否僅需要一套正本即可?是否需要電子版?

解答：是。競投方案並未要求投標公司須提供電子版的標書。

- 23) 問題：按Ⅱ5.投標公司資格要件：5.3 公司所營事業僅限於經營的士客運業務。現諮詢：為業界的士提供停車服務，提供 CALL 台客戶服務，承接商業車身廣告。是否受本項資格條件約束?



解答：根據競投方案 5.3 款規定，投標公司的所營事業僅限於經營的士客運業務，不得開展其他商業活動。

- 24) 問題：按《承投規則》III.ii.經營條件第 4.11 款¹條文：就因應本經營條件中對於為經營的士客運業務及相關工作而投入的所有資源，各獲判給公司之間不可重疊或共用（尤其是停泊車輛的場站、客戶服務人員及接線人員等，必須為各自獲判給公司專用，不可與其他獲判給公司重疊或共用，以及不可用作任何非為獲判給公司經營的士客運業務的用途）。現諮詢如下 2 個問題：(1) 投標公司營運電話 CALL 台服務，是否受本條款約束？(2) 辦公地點及客戶服務中心，是否受本條款約束？

解答：倘上指的“營運電話 CALL 台服務”、“辦公地點及客戶服務中心”為承投規則經營條件第 4.11 款規定的獲判給公司“為經營獲判的士客運業務及相關工作而投入的資源”，則根據該款規定，必須為各自獲判給公司專用，不可與其他獲判給公司重疊或共用。

- 25) 問題：按 II.競投方案第 10.2.4 項：投標公司須承諾為經營輕型出租汽車客運服務而聘請的人員，例如管理人員、前線工作人員等(包括客戶服務人員及接線人員等，但不包括的士駕駛員)之本地人員的最低比例。現諮詢：在 8 年營運期間，所承諾的本地人員的最低比例是否可以調整？

解答：不可以，見承投規則經營條件第 4.9.2 項規定。

- 26) 問題：按《承投規則》III.ii.經營條件第 2.1.10 項：倘營運車輛在獲發執照時尚未有獲行政當局許可之網約平台，則獲判給公司須於有獲行政當局許可之網約平台投入使用之日起計的六十日內按上項所述，安排其已獲發執照的營運車輛加入網約平台。現諮詢：除加入

¹ 相關要求解答之申請來函誤寫為第 4.12 款。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego


10
頁編號
Pág. n.º 3328 DGT/2026
公函編號
Of. n.º
日期：23 JUN 2026
Data

獲行政當局許可的網約平台外，是否可同時使用自建的網約平台？

解答：根據承投規則經營條件第 2.1.9 項及第 2.1.10 項規定，獲判給公司可安排其已獲發執照的營運車輛加入超過一個獲行政當局許可的網約平台，以及須遵守日後倘有的關於網約平台的法律規範。

肅此，順祝

台安

局長

鄭岳威



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

Para:

Exmo. Sr. concorrente interessado



2605957

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência
3326 DGT/2026

澳門郵政信箱 8809 號
C. Postal 8809 – Macau
23 JUN 2026

事由：
Assunto

Concurso público para a atribuição de licenças gerais para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer de 2026 - Esclarecimentos adicionais da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (Respostas)

Exmo. Sr. concorrente interessado:

Em relação ao assunto em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 4.º do Programa de Concurso do Processo do Concurso para o “Concurso público para a atribuição de licenças gerais para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer de 2026”. Relativamente aos pedidos de esclarecimento recebidos pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos adicionais (Respostas):

- 1) Pergunta: Cada licença para 50 táxis exige, pelo menos, dois veículos que cumpram os requisitos de “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida”. Os modelos dos dois táxis têm de ser idênticos aos dos 48 táxis? No futuro, o modelo de táxis adquirido, incluindo o condutor, tem 7 lugares (os referidos veículos já concluíram a formalidade de aprovação de modelo para novos veículos). No entanto, caso seja necessário colocar uma cadeira de rodas, o veículo terá de ser modificado, por isso, será possível permitir que os veículos, depois de importados para Macau, sejam modificados em Macau? Após a conclusão das modificações, apresenta-se um pedido à DSAT para aprovação, e só depois da autorização é que se requer a matrícula.

Resposta: Não, não está estipulado no Processo de Concurso que todos os modelos de veículos de exploração devem ser iguais.

Caso o modelo de veículos objecto dos “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida” seja aprovado, mas só depois de ser



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

頁編號 2
Pág. n.º 3326/DGT/2026
公函編號
Of. n.º
日期: 23 JUN 2026
Data

modificados é que se podem satisfazer o disposto no artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 (Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis ligeiros de aluguer). A sociedade adjudicatária pode apresentar, antes de efectuar a formalidade de matrícula para os referidos veículos, o pedido de alteração dos lugares do habitáculo, e após a aprovação dos documentos técnicos, proceder-se-á a inspecção extraordinária para a alteração das características técnicas dos veículos, aquando da inspecção inicial para atribuição de matrícula a novos veículos.

- 2) Pergunta: Será necessário manter a lotação de 6 (seis) lugares destinada a “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida”, de acordo com a lotação prevista no concurso público? No entanto, conforme o artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019, a lotação dos táxis a que refere o artigo 14.º do diploma (Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida) pode ser inferior a quatro lugares. Por favor, confirme.

Resposta: Nos termos dos artigos 2.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 (Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis ligeiros de aluguer), os “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida” pode ter inferior a quatro lugares.

- 3) Pergunta: O tamanho da bagageira de táxi tem de ter uma dimensão que permite acomodar, pelo menos, duas malas, sendo que cada uma delas tem a soma das medidas de comprimento, largura e altura igual a 158 cm, excepto ao previsto no artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 (Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida). Será que não há necessidade de reservar espaço para a colocação das bagageiras? Por favor, confirme.

Resposta: Nos termos da alínea 7) do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 (Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis ligeiros de aluguer), o habitáculo dos “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida” deve ter espaço que permite acomodar, pelo menos, duas malas, sendo que cada uma delas tem a soma das medidas de comprimento, largura e altura igual a 158 cm.

C

2



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

頁編號 3
Pág. n.º 3326 DGT/2026
公函編號
Of. n.º
日期: 23 JUN 2026
Data

4) Pergunta: Caso, na proposta, seja sugerido mais do que um modelo de veículo de exploração, conforme referido na alínea 16.3.1 do Programa de Concurso, os veículos com preço tributário mais baixo serão classificados. Será que os “Veículos com preço tributário mais baixo” incluem os “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida” ?

Resposta: De acordo com o referido na alínea 16.3.1 do Programa de Concurso, o critério de adjudicação dos “Preços tributários dos veículos de exploração” é ponderado com base nos preços dos veículos de exploração propostos na proposta (excluindo os modelos de veículos indicados na alínea 2.1.3 das Condições de Exploração do III. Caderno de Encargos do Processo do Concurso), ou seja, a classificação acima referida não inclui o preço dos “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida”.

5) Pergunta: De acordo com os n.ºs 1.1 e 1.2 das Condições de Exploração do Caderno de Encargos, “*Cada sociedade adjudicatária pode requerer, no máximo, a atribuição de alvará afecto à licença aos 50 táxis que preencham os requisitos legais*”, será que os dois “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida” referidos na alínea 2.1.3 das Condições de Exploração do Caderno de Encargos estão incluídos?

Resposta: Sim, nos termos da alínea 2.1.3, conjugada com os n.ºs 1.1 e 1.2, das Condições de Exploração do Caderno de Encargo, “*Cada sociedade adjudicatária pode requerer, no máximo, a atribuição de alvará afecto à licença aos 50 táxis que preencham os requisitos legais*”, incluindo, pelo menos, dois “Táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida”.

6) Pergunta: Conforme estabelecido no n.º 5.5 do artigo 5 (Requisitos de habilitação das sociedades concorrentes) do Programa de Concurso do presente concurso público, referente ao âmbito de aplicação de “*Não estar em dívida por quaisquer contribuições, impostos ou multas aplicadas por violação da Lei n.º 3/2019*”. Será que a sociedade concorrente preencha os requisitos de habilitação se, à data da apresentação dos documentos do concurso, não se encontrar em dívida para com a multa referida no ponto anterior (independentemente de ter sido ou não multado no passado). Se houver multas já emitidas mas ainda não vencidas, isto é considerado como uma situação de falta de pagamento? Solicita-se que a DSAT forneça esclarecimentos complementares, no sentido de clarificar os requisitos de habilitação das sociedades concorrentes.



Resposta: De acordo com as alíneas 10.1.3 e 10.1.4 do Programa de Concurso, as sociedades concorrentes devem apresentar documento comprovativo emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, do qual conste que a sociedade concorrente não se encontra em dívida para com a RAEM, bem como a fotocópia do documento comprovativo do pagamento da contribuição industrial (modelo M/8) ou da isenção do pagamento da mesma no último ano, ou a fotocópia do modelo M/1 se tiver iniciado as actividades recentemente. A fim de comprovar que as sociedades concorrentes reúnem os requisitos de habilitação acima referidos.

7) Pergunta: De acordo com o artigo 9.º (Caução) do Programa de Concurso. Para clarificar o limite da responsabilidade de caução, solicita-se que a DSAT esclareça o seguinte: Se o concorrente, após a adjudicação, não concluir a prestação do reforço da caução ou a decisão de adjudicação se encontrar caducada no prazo previsto, excepto a caução provisória já paga (3,5 milhões de patacas) que será tratada de acordo com o Programa de Concurso. Será que a sociedade concorrente tem de assumir obrigações adicionais?

Resposta: De acordo com a alínea 9.1.2 do Programa de Concurso, a sociedade adjudicatária deve, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, prestar um reforço da caução e os referidos documentos, sob pena de se considerar como renúncia à adjudicação. Ao abrigo do n.º 19.1 e da alínea 19.1.1, a desistência da adjudicação constitui uma das situações da caducidade da decisão de adjudicação. A referida sociedade adjudicatária perde assim a caução referida na alínea 9.1.1 e, no caso de caducidade de outra decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 19.1 e nas alíneas 19.1.2 e 19.1.3, a sociedade adjudicatária em causa perde o direito à restituição da caução e ao reforço da caução prestadas a que se refere o n.º 9.1, a respectiva caução reverte a favor da RAEM:

8) Pergunta: De acordo com os requisitos da proposta, existem apenas dois modelos de veículos puramente eléctricos publicados que reúnem as condições exigidas. No entanto, existem, na realidade, vários modelos de veículos puramente eléctricos que reúnem as condições, ou mesmo modelos mais recentes, disponíveis no mercado, mas a empresa de parquímetros nunca divulgou qualquer relatório de inspecção. Face ao exposto, para os modelos de veículos que passaram na inspecção, mas ainda não foram publicados, gostaria de saber se a DSAT vai exigir que a empresa de parquímetros



publique os resultados das respectivas inspecções e, em segundo lugar, se vai exigir que a empresa proceda à inspecção dos novos modelos de veículos eléctricos ainda não inspeccionados e que divulgue esses resultados?

Resposta: Na lista dos modelos de veículos que passaram na inspecção do “Sistema de terminal inteligente no veículo”, constante da página electrónica desta Direcção de Serviços, há mais do que dois modelos de veículos que satisfazem os requisitos do n.º 2.1 das Condições de Exploração do III. Caderno de Encargos do Processo do Concurso. Nos termos da alínea 10.3.2 do Programa de Concurso, caso os modelos dos veículos que a sociedade concorrente pretende utilizar para a prestação do serviço de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (Incluindo os modelos a que se refere a alínea 2.1.3 das Condições de Exploração do III. Caderno de Encargos do Processo do Concurso) não constem da lista acima referida, as sociedades concorrentes devem entregar os seus veículos, antes da apresentação das propostas, ao fornecedor do “Sistema de terminal inteligente no veículo” para proceder à instalação e à realização de inspecção, fornecendo ainda os documentos comprovativos de aprovação. Se, os veículos acima referidos sejam colocados na prestação de actividades de transporte de passageiros em táxi, os respectivos modelos de veículos serão colocados na lista acima referida da página electrónica da DSAT.

9) Pergunta: Relativamente à caução a que se refere o n.º 9.1 do II. Programa de Concurso, pretende-se confirmar se, no caso de ser adjudicado, é necessário prestar uma caução no valor total de \$10 500 000,00? Após a adjudicação e emissão da licença de táxi, quando é que se pode restituir a caução no valor total de \$10 500 000,00?

Resposta: Sim, vide o n.º 9.1 do Programa de Concurso.

O n.º 9.5 do Programa de Concurso dispõe que a sociedade adjudicatária só pode solicitar a restituição da caução prestada após a emissão da licença.

10) Pergunta: A desistência do concurso dentro do prazo de validade da proposta, referida no n.º 9.6 do II. Programa de Concurso, implica a desistência do direito à restituição da caução prevista na alínea 9.1.1. Pretende-se saber se a mencionada “Desistência do concurso dentro do prazo de validade da proposta” se refere à desistência da sociedade concorrente após ter



participado no concurso e ter obtido a adjudicação, ou se existem outras condições que possam dar origem a esta consequência?

Resposta: De acordo com o disposto no n.º 9.6 e no artigo 13.º do Programa de Concurso. Se a sociedade concorrente desistir do concurso dentro do prazo de validade da proposta (ou seja, 180 dias a contar da data do acto público do concurso ou se verificar a situação prevista no n.º 13.2 sobre a prorrogação até ao termo do prazo de validade da proposta). A sociedade concorrente, quer seja adjudicatária ou não, perde o direito à restituição da caução prestada nos termos da alínea n.º 9.1.1, revertendo a mesma a favor da RAEM.

11) Pergunta: Relativamente ao Plano de frota de veículos de exploração previsto no n.º 10.3 do II. Programa de Concurso, em relação aos veículos que não constam da “Lista dos modelos de veículos aprovados na inspecção do taxímetro de táxis de Macau” na página electrónica da DSAT, quais são as formalidades concretas ou as modificações necessárias, após a aquisição, para satisfazer a habilitação para a entrada em funcionamento do serviço de táxis? Se, após a adjudicação, o modelo do veículo não puder ser adquirido por motivo de força maior, poderá ou não apresentar, junto da DSAT, uma proposta para alterar a aquisição para outro modelo de veículo?

Resposta: Vide a alínea 10.3.2 do Programa de Concurso.

Vide também as alíneas 2.1.4 a 2.1.6 das Condições de Exploração do Caderno de Encargos.

12) Pergunta: Em relação ao n.º 15.2 (Esclarecimentos a prestar pela sociedade concorrente) do II. Programa de Concurso, o presente artigo prevê que a V. Direcção tem o direito de exigir esclarecimentos às sociedades concorrentes sempre que tenha dúvidas quanto à sua capacidade económica, financeira e técnica. Em que circunstâncias dão origem a essas dúvidas? Caso a V. Direcção considere insuficientes os esclarecimentos prestados, poderá excluir a proposta ou suspender a adjudicação? Existem critérios para fundamentar essa decisão?

Resposta: O n.º 15.2 do Programa de Concurso dispõe que “*Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a DSAT tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou a capacidade técnica de qualquer das sociedades concorrentes, pode exigir-lhe todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas*”.

C

2



Relativamente às situações de não adjudicação e anulação do concurso, vide o disposto no artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2023 (Procedimentos dos concursos públicos para a atribuição de licenças para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2025. Para as situações em que a proposta não é ponderada, vide o previsto no n.º 3 do artigo 15.º do mesmo Regulamento Administrativo.

- 13) Pergunta: Relativamente ao n.º 6.6 (Responsabilidade) das i. Disposições Gerais do III. Caderno de Encargos, este estipulado descreve que a licença pode ser cancelada, quando haja transmissão de mais de 35% do capital da sociedade comercial titular da licença. Pretende-se saber se o termo “Cancelamento” significa a cessação da qualidade de exploração ou somente a suspensão da qualidade de exploração da sociedade adjudicatária? Após a conclusão da reforma, será que a qualidade de exploração pode continuar? Por outro lado, o “capital” refere-se aos fundos correntes da sociedade ou à sua proporção de acções? Se se refere à proporção de acções, será que a alteração de acções entre os accionistas também está incluída?

Resposta: A licença pode ser cancelada, quando seja transmitido, separadamente ou em conjunto, mais de 35% do capital da sociedade comercial titular da licença, de acordo com o disposto no n.º 6.6 das Disposições Gerais do Caderno de Encargos e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 3/2019. No n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2019 se refere que a “*Exploração da actividade de transporte de passageiros em táxi carece de licença a atribuir pela DSAT*”, isto quer dizer que a actividade de transporte de passageiros em táxis não poderá ser explorada após o cancelamento da licença. Caso haja intenção de dar continuidade à exploração da actividade, deve obter a respectiva licença.

Por outro lado, podem tomar-se como referência os pontos 66 a 68 do Parecer n.º 1/VI/2019 da 3.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da RAEM. Em particular, o ponto 68 “A licença será cancelada sempre que a transmissão de participações sociais dos sócios da sociedade titular da licença, quer através de uma única transacção, quer através de várias transacções sucessivas, exceda mais de 35% do capital total [Vide a alínea 2) do n.º 1 do artigo 8.º da Proposta de lei].



14) Pergunta: Relativamente à alínea 2.4.2 das ii. Condições de Exploração do III. Caderno de Encargos, no que diz respeito à necessidade de criação de uma estação dedicada à reparação e manutenção de viaturas, existem ou não requisitos técnicos para a mesma? Por exemplo, quais são os requisitos de equipamentos, trabalhadores especializados, área, etc.? Se se tratar de trabalhos de reparação complexos, será possível transferi-los para terceiros para efeitos de reparação? Além disso, a referida estação pode se explorada sob a forma de subcontratação, cooperação com outras sociedades ou utilização partilhada?

Resposta: Vide a alínea 3.4.6 das Disposições Gerais, as alíneas 2.4.2 e 4.1.1 das Condições de Exploração, do Caderno de Encargos.

15) Pergunta: Atendendo a que a alteração dos dados da sociedade para cumprir os requisitos de elegibilidade do concurso pode demorar algum tempo, caso, à data limite para a entrega das propostas, a alteração dos dados da sociedade ainda se encontre em curso, será possível apresentar um pedido junto da DSAT para, ainda assim, participar no concurso?

Resposta: De acordo com a alínea 14.2.5 do Programa de Concurso, se, no acto de abertura das propostas, se verificar que a sociedade concorrente não preenche qualquer um dos requisitos de habilitação previstos nos n.ºs 5.1 a 5.6 e nos n.ºs 5.8 e 5.9, a Comissão de Abertura das Propostas não aceitará a referida sociedade concorrente.

16) Pergunta: Se, antes da participação no concurso, a sociedade concorrente ainda não tiver conseguido abrir uma conta bancária, isso afectará a sua participação no concurso? Caso não seja afectado, a caução de \$3 500 000,00 pode ser prestada em nome de outra sociedade ou em nome pessoal? Por exemplo, através da garantia pessoal de um sócio?

Resposta: Não se estipula no Processo do Concurso, especialmente no artigo 5.º (Requisitos de habilitação das sociedades concorrentes) do Programa de Concurso que as sociedades concorrentes devam abrir uma conta bancária. De acordo com a alínea 9.1.1 e o n.º 9.2 do Programa de Concurso, as sociedades concorrentes devem prestar uma caução, no valor de \$3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil patacas); antes da apresentação das propostas, podendo ser prestada por depósito em numerário, garantia bancária ou seguro-caução.

C



17) Pergunta: Quanto aos requisitos para a atribuição da licença, para além de exigir a criação de um estabelecimento de reparação e de um centro de apoio, será exigido também o número de veículos adquiridos? Por exemplo, a atribuição está condicionada à aquisição de um determinado número de veículos?

Resposta: De acordo com o disposto no n.º 3.7 das Disposições Gerais do Caderno de Encargos, “A licença e os alvarás são emitidos sucessivamente no prazo de 15 (quinze) dias após o cumprimento, pela sociedade adjudicatária, das disposições dos n.ºs 3.3 a 3.6”.

18) Pergunta: Poderá a V. Direcção fornecer uma proposta com exemplares de todos os documentos necessários para referência dos concorrentes?

Resposta: Vide os artigos 7.º, 10.º e 11.º do Programa de Concurso e respectivos anexos.

19) Pergunta: De acordo com o n.º 11.3 do presente Programa de Concurso, as entidades concorrentes só precisam de seguir o Anexo II-5 “Lista de documentos que instruem a proposta da sociedade concorrente” para preparar os dados de cada item, e concluir o encapsulamento conforme as disposições? Nomeadamente: O invólucro de documentos contém os documentos referidos no n.º 10.1 e o invólucro da proposta contém os documentos referidos nos n.ºs 10.2 a 10.3, do presente Programa de Concurso. Após a colocação dos dois invólucros no envelope exterior e a respectiva selagem, a proposta será aceite incondicionalmente?

Resposta: De acordo com os artigos 12.º e 13.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2023 (Procedimentos dos concursos públicos para a atribuição de licenças para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2025, cabendo à Comissão de Abertura das Propostas deliberar a admissão da sociedade concorrente ou da sua proposta apresentada, nos termos das disposições acima referidas e do artigo 14.º do Programa do Concurso.

20) Pergunta: Será que as entidades concorrentes têm de responder e esclarecer, uma a uma, todos os requisitos constantes do III. Caderno de Encargos? Será

C

2



que se trata de um requisito para a admissão dos documentos do concurso?
Isto tem alguma influência sobre a classificação final?

Resposta: Quanto à admissão da sociedade concorrente ou da proposta, vide a resposta da pergunta anterior.

Relativamente à classificação, de acordo com o artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2023 (Procedimentos dos concursos públicos para a atribuição de licenças para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2025, a Comissão de Análise das Propostas deve proceder à classificação e ordenação de todas as propostas e dos concorrentes, de acordo com os critérios de adjudicação previstos na alínea 11) do n.º 2 do artigo 4.º (ou seja, artigo 16.º do Programa de Concurso).

21) Pergunta: Em relação à alínea 10.1.1 (Declaração de Responsabilidade) do II. Programa de Concurso, a denominação social da empresa, a sede e o registo comercial, entre outros conteúdos, o preenchimento deve ou não ser feito apenas com referência ao modelo do Anexo II-1, com reconhecimento notarial da assinatura? Se é necessária a apresentação de documentos comprovativos do registo comercial, etc. ?

Resposta: Vide a alínea 10.1.1 do Programa de Concurso.

O artigo 10.º do Programa de Concurso não prevê a apresentação do registo comercial pelas sociedades concorrentes, mas dispõe a alínea 10.1.2 do Programa de Concurso que “*Se a sociedade concorrente for uma sociedade anónima, deve apresentar cópia do livro de registo de acções (lista dos accionistas) mais recente*”.

22) Pergunta: Será necessário um conjunto de originais para as propostas apresentadas? Precisa de uma versão electrónica?

Resposta: Sim. No Programa de Concurso não se exige que as sociedades concorrentes apresentem uma versão electrónica da proposta.

23) Pergunta: De acordo com os requisitos de habilitação das sociedades concorrentes do artigo 5 do II. do Programa de Concurso, no seu n.º 5.3 “*Ter como objecto social exclusivo a exploração da actividade de transporte de passageiros em táxis*”. Pedido de esclarecimento: A prestação do serviço de estacionamento para o sector de táxis, do serviço de atendimento a



clientes através da central de chamadas telefónicas, assim como do serviço de publicidade comercial na carroçaria, está sujeita a este requisito?

Resposta: No n.º 5.3 do Programa de Concurso refere que “*Ter como objecto social exclusivo a exploração da actividade de transporte de passageiros em táxis*”, não podendo realizar outras actividades comerciais.

24) Pergunta: De acordo com o estipulado no n.º 4.11¹ das ii. Condições de Exploração do III. Caderno de Encargos “*No que respeita a todos os recursos afectados à exploração da actividade de transporte de passageiros em táxi e às actividades correlacionadas, é vedada qualquer sobreposição ou partilha entre diferentes sociedades adjudicatárias. (Em especial, os parques de estacionamento dos veículos, o pessoal de atendimento ao cliente e os operadores de central telefónica devem ser exclusivamente afectos à respectiva sociedade adjudicatária, sendo proibida qualquer utilização comum com outras sociedades adjudicatárias ou uso para fins alheios à exploração da actividade de transporte de passageiros em táxi atribuída à referida sociedade)*”. Pedido de esclarecimento das seguintes duas perguntas: (1) A central de chamadas telefónicas, explorada pela sociedade concorrente está sujeita a esta disposição? (2) O local de trabalho e o centro de atendimento ao cliente estão sujeitos a esta disposição?

Resposta: Caso os referidos serviços de “central de chamadas telefónicas”, “o local de trabalho e o centro de atendimento ao cliente” são recursos afectados à exploração da actividade de transporte de passageiros em táxi e às actividades correlacionadas, referidos no número 4.11 das Condições de Exploração do Caderno de Encargos”, nos termos do qual, devem ser exclusivamente reservadas às respectivas sociedades adjudicatárias e não podem ser sobrepostas ou partilhadas com outras sociedades adjudicatárias.

25) Pergunta: De acordo com a alínea 10.2.4 do II. Programa de Concurso, a “*sociedade concorrente deve comprometer-se a uma percentagem mínima de trabalhadores residentes a contratar para a exploração do serviço de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, por exemplo, pessoal de gestão e trabalhadores de primeira linha*”

¹ A carta relativa ao pedido de esclarecimento foi erradamente redigida como o n.º 4.12.

C

2



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

頁編號 12
Pág. n.º 3326/DGT/2026
公函編號
Of. n.º
日期: 23 JUN 2026
Data

(incluindo pessoal de atendimento ao cliente e operadores de atendimento telefónico, mas excluindo condutores de táxi)”. Pedido de esclarecimento: Durante o período de funcionamento de 8 (oito) anos, pode ou não ajustar-se a percentagem mínima de trabalhadores residentes prometida?

Resposta: Não. Vide a alínea 4.9.2 das Condições de Exploração do Caderno de Encargos.

26) Pergunta: De acordo com a alínea 2.1.10 das ii. Condições de Exploração do III. Caderno de Encargos: “Caso, à data da emissão do alvará dos veículos de exploração, ainda não exista uma plataforma de marcação online autorizada pela Administração Pública, a sociedade adjudicatária deve proceder de acordo com o estipulado na alínea anterior, assegurando a adesão dos seus veículos de exploração com alvarás a uma plataforma de marcação online autorizada pela Administração Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrada em funcionamento”. Pedido de esclarecimento: Para além de adesão de plataformas de marcação online autorizada pela Administração Pública, poderá ou não utilizar plataforma que foi construída por si própria?

Resposta: De acordo com as alíneas 2.1.9 e 2.1.10 das Condições de Exploração do Caderno de Encargos, a sociedade adjudicatária pode organizar os seus veículos de exploração com alvará para aderirem a mais de uma plataforma de marcação online autorizada pela Administração Pública, bem como deve cumprir as eventuais normas legais sobre a plataforma de marcação online no futuro.

Com os melhores cumprimentos

O Director


Chiang Ngoc Vai

WFS/...